

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO, I. P., DA REPÚBLICA PORTUGUESA E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Instituto Nacional de Administração, I. P., (INA I. P.) e a Fundação João Pinheiro (FJP) doravante designados por Organizações Signatárias,

Considerando:

- O desejo de desenvolver a cooperação, no domínio do serviço público, com base em benefício mútuo,
- A importância atribuída à melhoria do serviço público, nos respetivos países, e à pertinência da política de formação, no âmbito de uma cooperação mais estreita,
- A necessidade de intercâmbio e de apoio mútuo a todos os níveis, a fim de reforçar a cooperação entre as administrações públicas de ambos os países,

Comprometem-se a:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo reforçar a cooperação, fomentar e criar as condições necessárias para o intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos no domínio do serviço público.
2. Em particular, existe um interesse comum em criar oportunidades para facilitar a mobilidade e o intercâmbio de funcionários entre os dois países.

Cláusula 2.ª

Âmbito e métodos de cooperação

1. As Organizações Signatárias desempenham as atividades necessárias para a execução do presente Memorando de Entendimento, estabelecidas por mútuo acordo.
2. As ações relacionadas com o presente Memorando de Entendimento, destinadas a intensificar a cooperação no domínio do serviço público entre os signatários, podem consistir em:
 - a. Identificação de áreas de cooperação de interesse mútuo relacionadas com a administração pública.

- b. Troca de boas práticas e experiências, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e melhoria do serviço público, bem como o intercâmbio de material bibliográfico.
- c. Intercâmbio de peritos, na área da Administração Pública.
- d. Seminários e visitas de estudo.
- e. Outros métodos de cooperação, acordados pelas Organizações Signatárias, não significam direitos ou obrigações legais.

Cláusula 3.ª

Execução

Sempre que for entendido necessário, por ambos os Signatários, as ações concretas a desenvolver no âmbito do presente Memorando de Entendimento são regulamentadas através da celebração de Planos de Ação.

Cláusula 4.ª

Regime aplicável

1. O presente Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações legais no âmbito do Direito Internacional.
2. As atividades de cooperação, ao abrigo do presente Memorando de Entendimento, devem cumprir as normas em vigor em ambos os países, tendo a mesma natureza política que o presente Memorando.

Cláusula 5.ª

Distribuição de despesas

1. As despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando de Entendimento dependem da disponibilidade orçamental de cada Organização Signatária, seguindo os procedimentos respetivos de aprovação.
2. As despesas geradas por visitas de peritos, conselheiros e pessoal, das Organizações Signatárias, relativamente a questões gerais do Memorando de Entendimento, são assumidas pelas Organizações Signatárias que as enviarem, salvo acordo mútuo.
3. As despesas e os custos gerados pelas atividades na execução de projetos específicos são cobertos pelo orçamento do projeto.
4. Os acordos específicos a que se refere o número anterior e estão condicionados à existência de crédito adequado e suficiente no orçamento das Organizações onde a atividade é realizada.

Cláusula 6.ª

Coordenação

Todas as ações a desenvolver com base neste Memorando de Entendimento são coordenadas pelos dois Signatários, através da Direção de Serviços de Cooperação, Conhecimento e Comunicação (DSCCC) do INA, I. P., e do Gerencia de Extensão e Relações Institucionais da FJP.

Cláusula 7.ª

Propriedade Intelectual

As Organizações Signatárias estão sujeitas à legislação interna aplicável em matéria de propriedade intelectual.

Cláusula 8.ª

Confidencialidade

Cada Organização Signatária garante o tratamento confidencial das informações no âmbito do presente Memorando de Entendimento, em plena conformidade com as normas aplicáveis.

Cláusula 9.ª

Resolução de litígios

Qualquer litígio decorrente da interpretação ou aplicação do presente Memorando de Entendimento é resolvido através de negociações entre as Organizações Signatárias

Cláusula 10.ª

Âmbito temporal de implementação

- 1.A aplicação do presente Memorando de Entendimento produz efeitos na data da última assinatura, com duração de três (3) anos.
- 2.O presente Memorando de Entendimento considera-se automaticamente renovado por períodos iguais de três anos consecutivos e cessa, a pedido de qualquer Organização Signatária, através de uma notificação escrita, à outra Organização Signatária.
- 3.Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cessação do presente Memorando de Entendimento não afeta o desenvolvimento de atividades previamente planeadas e iniciadas que estejam em curso, salvo acordo em contrário.

4.As Organizações Signatárias podem, por mútuo acordo, decidir alterar ou renovar este Memorando de Entendimento, por escrito, a qualquer momento.

E por estarem certas e ajustadas, as Organizações Signatárias, assinam este Memorando de Entendimento, em original em língua portuguesa,

Pelo INA, I.P.	Pela FJP
Luísa Neto	Mônica Moreira Esteves Bernardi
Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Administração, I.P. República Portuguesa	Vice-Presidente da Fundação João Pinheiro República Federativa do Brasil

Este memorando de entendimento na FJP tem o seguinte número: **FJP/PJ - 054/2023**